

PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 327, de 2018, do Senador José Maranhão, que *estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações ostensivas acerca da qualidade do café comercializado no Brasil.*

SF/19217.89903-82

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 327, de 2018, do Senador JOSE MARANHÃO, que *estabelece a obrigatoriedade da publicação de informações ostensivas acerca da qualidade do café comercializado no Brasil.*

A Proposição é composta por três artigos.

O art. 1º estabelece que os rótulos das embalagens de café torrado em grão, torrado moído e solúvel, destinado ao consumidor final, deverão apresentar informações como: I – o percentual de pureza do produto; II – o percentual de impureza do produto e a natureza das impurezas ou misturas contidas no produto; III – o teor de umidade no produto final.

De acordo com o art. 2º, as infrações ao disposto na futura Lei estarão sujeitas às sanções prescritas pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Já o art. 3º estabelece que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O PLS em análise foi distribuído a esta Comissão de Assuntos Sociais e à Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor (CTFC) à qual cabe a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao Projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CAS manifestar-se sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde, bem como a inspeção e fiscalização de alimentos. Por não se tratar de tramitação terminativa nesta oportunidade, manifestaremos análise tão somente quanto ao mérito do PLS 327, de 2018.

Entendemos que o Projeto em questão seja importante para aumentar a qualidade do café comercializado no Brasil. Muitos são os casos em que esse produto se encontra fora do padrão de qualidade esperado, muitas vezes apresentando impurezas como cascas, paus e outros elementos provenientes da cultura do café.

Diante dessa preocupante realidade, o Projeto em análise colabora para promover o direito básico de informação no mercado interno, direito esse que constitui ferramenta essencial para o equilíbrio entre as partes na relação de consumo, possibilitando ao consumidor a escolha consciente e eficiente dos produtos a serem adquiridos. Importante destacar que a proteção consumerista está prevista tanto em âmbito constitucional, como em âmbito legal, mais precisamente na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

À luz dos diplomas normativos ora mencionados, compartilhamos do entendimento de que o Brasil precisa regulamentar de forma mais adequada as embalagens de café comercializado no País para eliminar a vulnerabilidade de informação dos consumidores. O disposto no PLS nº 327, de 2018, colabora para o alcance desse objetivo.

III – VOTO

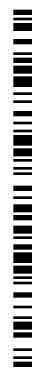
Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do PLS nº 327, de 2018.

SF/19217.89903-82


Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19217.89903-82